



LEI Nº 2.289, DE 28 DE JUNHO DE 1.991.-

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA EM ARARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI., Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º)- Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, com as seguintes atribuições:

I. propor diretrizes e promover, em todos os níveis, atividades que visem a defesa dos direitos da comunidade negra, pautando pela eliminação de discriminações e desigualdades que a atinja, bem como, promovendo sua plena participação na vida sócio-econômica e político-cultural;

II. assessorar o Prefeito Municipal, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III. desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra, objetivando orientar as medidas de interesse;

IV. sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos-de-lei e demais atos, que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias;

V. fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação atinente aos direitos e deveres da comunidade negra;

VI. desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII. estudar problemas e receber sugestões da sociedade, relacionados à matéria de sua competência;



Câmara Municipal de Araras 037

VIII. colaborar na elaboração de seu regimento interno.

Parágrafo único - O regimento interno de que trata este artigo, em seu inciso VIII, deverá ser editado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da posse do Conselho, conforme dispõe o artigo seguinte.

Art. 29)- O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, será composto de 13 (treze) membros designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - A designação dos conselheiros levará em conta o nome de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial.

Art. 39)- O Conselho terá uma Comissão Executiva composta de: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleitos entre seus pares, aprovados e designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 49)- A função de membro do Conselho não será remunerada, mas considerada de serviço público relevante.

Art. 59)- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 69)- O Conselho reunir-se-á em dependência da Prefeitura Municipal e terá o apoio técnico administrativo dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, podendo obter recursos humanos e materiais, mediante expressa autorização do Prefeito Municipal, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art. 79)- A designação e a posse do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra em Araras, deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 89)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. VALDEMIR G. ZUNTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada no órgão de Comunicações - Solar Benedita Nogueira da Prefeitura Municipal de Araras, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e hum.

Marco Antonio Morandim
Chefe